



PROJETO DE LEI N. 37 DE 07 DE _____ 2018.

“Dispõe sobre a implantação do selo amigo do idoso, destinado as entidades que atenda idosos na modalidade de casa de repouso, e dá outras providências”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta, e eu sanciono, a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Selo Amigo do Idoso nos serviços de atendimento a idosos, disponibilizado pela Secretaria de Assistência Social como incentivo a instituições.

Art. 2º. O Selo Amigo do Idoso destina-se a avaliar a qualidade dos serviços prestados pelas entidades que atendem idosos nas modalidades casas de repouso, asilos, centros de convivência, casas lares e oficinas abrigadas.

Art. 3º. Farão jus ao Selo Amigo do Idoso as entidades que primarem no atendimento a idosos, garantindo-lhes condições de segurança, higiene e saúde, além de desenvolverem atividades físicas, laboratoriais, recreativas, culturais e associativas.

Art. 4º. O Selo Amigo do Idoso será concedido, anualmente, pelo órgão fiscalizador, determinado pelo Governo do Estado, que deverá manter equipes permanentes de avaliação das entidades de que trata o artigo 2º, compostas por, no mínimo, um médico geriatra, um psicólogo e um assistente social, dentro de critérios a serem regulamentados.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Deputado Francisco Cartaxo”
03 de julho de 2018.


Dr. Jenilson Lopes Leite
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

Objetivo do projeto de lei em tela é a implantação do Selo Amigo do Idoso, destinado às entidades que atenda idosos na modalidade casa de repouso, localizadas no Estado do Acre.

A melhor forma de apurarmos a qualificação da instituição é através da fiscalização bem como atestar que, aquela instituição trata o idoso com o devido respeito e tratamento adequados, isso, em tese, auxilia a população interessada em avaliar o melhor serviço e a qualidade instituição.

Diante do exposto, entendemos que essa seja uma medida de grande relevância social, por isso peço apoio aos meus ilustres pares, para aprovação do projeto de lei em tela.

Sala da Sessão “Deputado Francisco Cartaxo”.
03 de julho de 2018.


~~Dr. Jenilson Lopes Leite~~
~~Deputado Estadual~~